



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS

Gerência Administrativa

Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
Telefone: (82) 3315-8300 - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

EMPRESA DE AUDIOVISUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: E:52530.0000000693/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviço de produção audiovisual, compreendendo: planejamento, roteirização, concepção, gravação, montagem e edição de vídeos e/ou séries, vídeos digitais, vídeo mobile e vídeos curtos para redes sociais da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação, justifica-se pois, como é de conhecimento de todos, a comunicação visual desempenha um papel crucial na transmissão eficaz de informações aos nossos leitores e é fundamental para a reputação e credibilidade da Companhia.

2.2. Considerando a importância da qualidade e profissionalismo na produção de conteúdo audiovisual, acreditamos que a contratação de uma empresa especializada é essencial para atender às demandas crescentes de nossos leitores.

2.3. Além disso, uma empresa de audiovisual competente será capaz de oferecer serviços que incluem gravação, edição e produção de vídeos institucionais, proporcionando uma experiência visual aprimorada aos nossos leitores e contribuindo para a modernização de nossa plataforma de mídia.

2.4. Neste contexto, visando ampliar o alcance das estratégias de comunicação da CEPAL, por meio de plataformas digitais, considera-se imprescindível a produção continuada de produtos multimidiáticos como vídeos de diferentes formatos e linguagens, para comunicar os produtos e serviços da instituição de forma inovadora e em consonância com as tendências do mercado.

2.5. Destaca-se as imagens em movimento como uma das principais estratégias para conectar clientes aos produtos e serviços, além de gerar engajamento e potencializar a valorização da companhia. Produtos audiovisuais de qualidade contribuem para atrair e fidelizar clientes, além de ser uma ferramenta importante para apresentar atividades, ações, entregas e resultados, sendo assim, excelente

instrumento para divulgar a qualidade e a eficiência de serviços.

2.6. Vídeo é um elemento que, além de fornecer insumos para a produção de conteúdo para imprensa, redes sociais, relatórios, apresentação de projetos – entre outros, são documentos comprobatórios de trajetórias, ações e remete a história e Memória Institucional.

2.7. Diante do exposto acima, a presente contratação se faz necessária, para a produção de produtos audiovisuais (vídeos) de alta qualidade técnica com uso de tecnologias de captura de imagem em alta resolução visual com uso de equipamentos de última geração, roteirização, gravação de sonoras e locução elaborados por profissionais experientes e edição e finalização de vídeos para atender as necessidades apontadas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL:

3.1.1. Briefing de alinhamento, produção de roteiro, captação de imagem, edição e finalização digital, para criação de 01 (um) vídeo com formato institucional da CEPAL;

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇO:

3.2.1. **Pré-Produção:** briefing de alinhamento, roteirização, levantamento dos equipamentos necessários e equipe técnica e entrega final de relatório, após reunião para aprovação final da CEPAL.

3.2.2. **Produção:** captação de imagens e/ou entrevistas, transporte da equipe, equipamentos necessários, montagem, edição e finalização com utilização de recursos de computação gráfica (motion design), desenvolvimento de vinhetas, créditos, leterings, efeitos de abertura, encerramento e transição, trilha sonora livre de direito de uso, efeitos de áudio (transições e vinhetas), locução masculina e/ou feminina, inserção de legenda, legendas com tradução, libras, entre outros;

3.3. EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. Os equipamentos e o quantitativo necessários para a realização dos serviços a serem contratados serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a CEPAL;

3.3.2. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, quando da prestação dos serviços:

- I - Drone com registro e autorização de funcionamento emitido pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), com as seguintes funcionalidades: fotos aéreas com vídeo 4K / 60fps;
- II - Iluminação portátil para registros diurnos ou noturnos, internos ou externos;
- III - 01 (um) teleprompter portátil;
- IV - Tripés e/ou monopés para câmeras filmadoras;
- V - Câmeras 4K ou superior, para gravação interna e externa;
- VI - Microfones de lapela com ou sem fio;
- VII - Gravadores de áudio digital portátil com 4 canais.

3.3.3. Caso outros equipamentos mostrem-se necessários para a realização dos serviços, objeto deste termo, caberá à contratada utilizá-los sem que isto acarrete qualquer ônus a CEPAL.

3.4. EQUIPE:

3.4.1. Considerando, minimamente, a seguinte equipe estipulada pela CEPAL:

- I - 01 (um) cinegrafista;

- II - 01 (um) redator e/ou roteirista – que pode ser um jornalista, especialista em audiovisual e/ou cinema;
- III - 01 (um) editor de audiovisual - que pode ser um jornalista, especialista em audiovisual e/ou cinema;
- IV - 01 (um) diretor de audiovisual - que pode ser um jornalista, especialista em audiovisual e/ou cinema;
- V - 01(um) assistente de direção;
- VI - 01 (um) operador de câmera;
- VII - 01 (um) apresentador(a)/ator(riz);
- VIII - Maquiador(a);

3.5. ENTREGA DO MATERIAL:

3.5.1. O vídeo deverá ser entregue em arquivo com extensão em MP4, no prazo máximo de 15 (quize) dias corridos, contado da realização da filmagem. (A depender da complexidade do serviço e do que for alinhado na reunião de briefing com a CEPAL, o prazo em referência poderá ser aumentado ou diminuído);

3.5.2. A produção audiovisual deve conter recursos voltados ao acesso para pessoas com deficiência (PCD) - auditiva (surda-muda). Basear-se no guia para produções audiovisuais acessíveis (produzido pelo Ministério da Cultura e Secretaria do Audiovisual);

3.5.3. As tomadas de imagens deverão contemplar uma boa diversidade de ângulos e planos (panorâmica, plano de conjunto, plano geral, plano americano, plano médio, close, entre outros) e serem realizadas com filmadoras de tecnologia digital de alta definição, sendo que todas as imagens, editadas ou não, serão de livre utilização da CEPAL;

3.5.4. O vídeo poderá sofrer ajustes para atender o resultado esperado pela CEPAL, antes da aprovação final;

3.5.5. O vídeo deverá obedecer ao padrão de identidade visual dos produtos, serviços e/ou eventos fixados pela CEPAL, sendo os elementos, tais como logomarcas e referências gráficas, disponibilizados unicamente com o fim de utilização nas peças derivadas da contratação a ser realizada;

3.5.6. Uma vez entregue o produto final ao contratante, é vedada toda e qualquer manipulação/edição/publicização/liberação das imagens e/ou entrevistas, por parte da contratada, que altere a substância da imagem original registrada ou da imagem ediada. Toda e qualquer modificação só poderá ser realizada mediante orientação e/ou autorização prévia e expressa da CEPAL;

3.5.7. Os vídeos finalizados deverão ser disponibilizados via link e armazenados os arquivos em nuvem específica com acesso irrestrito ao Contratante;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XIII da Lei 14.133, de 2021.

4.2. Considera-se o presente objeto como bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XIII da Lei 14.133, de 2021.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1. Os procedimentos de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para tal fim, serão de responsabilidade da Contratante.
- 5.2. Deverá ser indicado formalmente pela Contratada um Preposto, autorizado a tratar com Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.
- 5.3. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 5.4. A Contratada se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal designado, que terão plenos poderes para:
- 5.5. Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.
- 5.6. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.
- 5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o RILC da CEPAL.
- 5.8. Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a Contratante poderá aplicar à Contratada penalidades e sanções administrativas, conforme o RILC da CEPAL, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes.

6. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Data	Evento	Responsável
Data Inicial	Briefing de alinhamento, roteirização, levantamento dos equipamentos necessários e equipe técnica e entrega de relatório, após reunião para aprovação final da CEPAL.	Contratada
Após a aprovação do relatório, a execução da segunda etapa do serviço será condicionada a Ordem de serviço emitida pela CEPAL.	Captação de imagens e/ou entrevistas, transporte da equipe, equipamentos necessários, montagem, edição e finalização, desenvolvimento de vinhetas, créditos, leterings, efeitos de abertura, encerramento e transição, trilha sonora livre de direito de uso, efeitos de áudio (transições e vinhetas), locução masculina e/ou feminina, inserção de legenda, legendas com tradução, libras, entre outros;	Contratada

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da contratante:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contratual e publicação no Diário Oficial, podendo, a critério da CEPAL, mediante aditivo, ser prorrogado, quando transformado em contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. **PAGAMENTO**

13.1. O pagamento se dará em duas etapas:

13.2. A primeira parcela do pagamento do objeto do CONTRATO, será de 30% do valor total da proposta enviada pela contratada e serão pagos por meio de crédito em conta bancária em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do relatório de pré-produção e da Nota Fiscal/Fatura;

13.3. Os 70% restante do pagamento do objeto do CONTRATO, será realizado por meio de crédito em conta bancária em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, aprovação e entrega final do produto/vídeo e da Nota Fiscal/Fatura.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das infrações do RILC e da Lei 12.846/13:

14.1.1. **ADVERTÊNCIA** - Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se aplicam as demais penalidades;

14.1.2. **MULTA MORATÓRIA** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.1.3. **MULTA COMPENSATÓRIA** - Em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

14.1.4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A CEPAL aplicará as demais penalidades previstas no Decreto 1.424/03 e no RILC, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió/AL, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Luzia Lima Costa, Assistente Administrativo** em 13/05/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24993624** e o código CRC **AB2E84FF**.